

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspende pagamento, gratificações e vantagens estipuladas na Lei Municipal nº 432/2010, nos termos deste decreto e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex-Gestor, relativos aos procedimentos administrativos realizados quando da concessão de gratificação aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que o Gestor anterior não fez a adequada transição de cargo, violando a resolução **1.311/2012**, deixando de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, fato que, inclusive, gerou uma ação de improbidade.

CONSIDERANDO, que as gratificações são acréscimos aos vencimentos e devidas ao servidor em razão de condições de ordem pessoal ou funcional **e que muitas destas gratificações do magistério vêm sendo pagas sem a comprovação de que o servidor realmente faça jus, por conta da ausência de comprovação do preenchimento de tais requisitos nos anais da Prefeitura.**

CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, neste quadrimestre, ultrapassa a 62% e que só a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação representa com 34% desse índice, valor bem acima do estimado e com referência as despesas de pessoal das demais secretarias, que no total somam apenas 28%, ultrapassando assim, os limites constitucionais e infralegais impostos de 54%;

CONSIDERANDO que o Município deve adequar a despesas com pessoal ao Limite legal, previstos no art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de subsídio de prefeito e vice-prefeito, bem ainda, que inexistente contratação temporária e ou servidores não estáveis a serem exonerados, sendo a próxima medida a exoneração do servidor estável;**

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor estável, conforme autorizado pelo § 4º, do art. 169 da CF é medida extrema;

CONSIDERANDO, que o Município de Uauá deve dar total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, até 31 de janeiro de 2015, o pagamento das gratificações previstas na Lei Municipal nº 432/2010; exceto os adicionais por tempo de serviço e de atividade de classe.

Art. 2º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 3º - Fica determinada a Constituição de Comissão para estudar a viabilidade, adequação e o preenchimento dos requisitos pelos servidores para fazerem jus as gratificações, sempre ouvindo o servidor que será instado a comprovar que preenche os requisitos para obter a gratificação.

Art. 4º - Após 31 de janeiro de 2015, o Município de Uauá, depois de ouvir os sindicatos representantes da categoria dos servidores públicos e profissionais da educação e manifestação técnica das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e Educação, Esporte Lazer e Juventude, pela viabilidade, apresentará

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



proposta de pagamento ao servidor que fizer jus às gratificações, ora suspensas, pelo presente Decreto e pelo Decreto nº 325/2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o DECRETO Nº 331/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 04 de dezembro de 2014.

Olimpio Cardoso Filho

Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE